

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0019286-03.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo de *execução* movida por Supermercados Jaú Serve Ltda contra Cacrisla Representações Ltda, Carlos Cesar Carreri Donatelli e Maria Cristina Aiello Donatelli, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Como não houve o recolhimento das custas finais, ficam as partes executadas intimadas a recolhê-las com a simples publicação desta em cartório (art. 322, CPC), no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Diante do pedido do exequente, autorizo o desentranhamento dos títulos que instruíram a inicial, cabendo ao exequente comunicar o executado para que este compareça em cartório, onde serão entregues, mediante a substituição por cópias.Prazo de 30 dias.

Quanto à sobra de diligências certifique a serventia e expeça o necessário para o levantamento.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 16 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA